

Samuel de Melo Sousa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 288/2014 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502238-63.2014.8.06.0000, designar **PEDRO KELLY DE LIMA ALCÂNTARA**, Técnico em Telefonia, matrícula 93346, para realizar acompanhamento de serviços telefônicos no Fórum da Comarca de Maracanaú, no dia 14/02/2014, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 90,00 (noventa reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2014.

Samuel de Melo Sousa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 317/2014

Dispõe sobre renovação de requisição junto ao Tribunal Regional Eleitoral

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8518281-12.2013.8.06.0000 e de acordo com a Sessão Ordinária nº 42/2013 do Órgão Especial, datada de 19 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a renovação da requisição do servidor ALEXANDRE ALVES FROTA, Técnico Judiciário, matrícula nº 31, para continuar a exercer suas funções junto ao Cartório da 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Sobral, no período de 24 de julho de 2013 a 23 de julho de 2014, de acordo com o art. 30, inciso XII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral, e o com o art. 9º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982 e a Resolução TSE nº 23.255/2010, de 29.4.2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
 Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 315/2014

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500001-43.2014.8.06.0069,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31.1.14, HIENES MARTINS SOUSA, Matrícula nº 10350, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Coreaú, símbolo GAJ-2.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
 Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 316 /2014

Dispõe sobre afastamento para trato de interesse particular para serventuários de Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8513289-08.2013.8.06.0000,

RESOLVE:

Autorizar ao serventuário MAURO JACKSON OLIVEIRA AGUIAR, Titular do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cariré, licença para o trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no parágrafo 3º do Art. 447, da Lei Estadual nº12.342, de 28 de julho de 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 dias do mês de fevereiro de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios

DESPACHO DE RELATORES

0001274-50.2006.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Jairo Matias. Credor: Rui Jackson Rodrigues Ávila. Credor: Nilton Estevam da Silva. Credor: Eduardo Ferreira Campos. Credor: José Rubemar da Silva. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Proc. Municipio: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Acolho o parecer de pág. 159. Defiro, arrimado no art. 100, §2º, da Constituição Federal, e informação de pág. 156, o pedido expresso de pagamento (pág. 140) da parcela prioritária do precatório a Eduardo Ferreira Campos, antecipada in casu por contar o credor com mais de 60 anos de idade (pág. 141). Viabilize-se, pois, o pagamento, devendo o remanescente do crédito continuar a observar a ordinária e regular cronologia. Autos ao Serviço de Cálculos para apuração das retenções de imposto de renda e contribuição previdenciária eventualmente incidentes (Res nº04/2012, do OETJCE), intimando-se, em seguida, as partes para dizerem, em 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se pessoalmente o credor para que informe, em 72 horas, os dados bancários necessários ao cumprimento do acima determinado, bem como para os fins do art. 39-A, da Res. 115/2010, do CNJ. Autos conclusos, em seguida. Fortaleza, 27 de janeiro de 2014. Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

0007399-29.2009.8.06.0000 - Precatório. Credora: Antonia Sousa dos Santos. Devedor: Estado do Ceará. Advogada: Nievis Christianne Israel dos Santos (OAB: 13664/CE). Advogada: Sandra Fontenele Goncalves (OAB: 8552/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Intimem-se (págs. 288/294). Fortaleza, 10 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

0016906-87.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Milton Barreto Junior. Devedor: Estado do Ceará. Advogada: Marcia de Paula Pessoa Paula Botelho (OAB: 10000/CE). Advogado: Jarbas de Almeida Botelho (OAB: 4366/CE). Advogado: Jarlan Barroso Botelho (OAB: 9999/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 146),e inexistindo irresignação formal (pág. 173 e 174) quanto aos novos cálculos de págs. 165/169, como se tem após intimação das partes (pág. 171), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 29 de janeiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

0018368-79.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: Luiz Lins. Credora: Maria de Lourdes Bregolato Lins. Credora: Irene Melfa Bregolato. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Carlos Henrique de Castro Ehrich (OAB: 11834/CE). Advogada: Fabricia Ferreira de Freitas (OAB: 12131/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 188),e inexistindo irresignação formal (págs. 205 e 207) quanto aos novos cálculos de págs. 192/201, como se tem após intimação das partes (pág. 203), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 25 de janeiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

0019954-49.2007.8.06.0000 - Precatório. Credor: Maria Tavares Noca (Espólio). Herdeira: Elizabeth Tavares Noca. Herdeira: Vicentina Tavares Noca. Herdeiro: José Tavares Noca. Herdeiro: Joselita Tavares Arnald. Herdeiro: Antônio Tavares Noca. Herdeiro: Francisco Tavares Noca. Herdeiro: Edmilson Tavares Noca. Devedor: Estado do Ceará/Issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Orlando Augusto da Silva Junior (OAB: 6324/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - É entendimento corrente da Presidência do TJCE que, sem a prévia execução autônoma respectiva, inviável o pagamento dos honoráriosadvocáticos, contratuais ou não, em separado do crédito principal, mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor que, aliás, para o Estado do Ceará, tem por teto a importância de R\$ 5.100,00. Sendo assim, e à luz de expressa vedação constitucional (art.100, § 8º, CF), indefiro o pedido de págs. 197/198. Enfim, à vista do teor do despacho de pág. 194, aguarde o precatório pagamento segundo regular cronologia. Intimem-se. Fortaleza, 20 de janeiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n 463/2013.

0021412-72.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: Mauricio Ferreira de Barros. Devedor: Município de Juazeiro do Norte. Advogado: Jose Ailson Rego Baltazar (OAB: 6353/CE). Advogado: Jose Newton Carvalho de Barros (OAB: 5632/CE). Despacho: - Acolho o parecer jurídico de pág. 171. Defiro, arrimado no art. 100, §2º, da Constituição Federal, e informação de pág. 167, o pedido expresso de pagamento da parcela prioritária do precatório a Maurício Ferreira de Barros (pág. 141), antecipada in casu por contar o credor com mais de 60 anos de idade (pág. 142). Autos ao Serviço de Cálculos para apuração das retenções de imposto de renda e contribuição previdenciária eventualmente incidentes (Res. nº 04/2012, do OETJCE), intimando-se as partes, em seguida, para dizerem em 05 (cinco) dias. Concomitantemente, intime-se pessoalmente o credor para que informe, em 72 horas, os dados bancários necessários ao cumprimento do acima determinado, bem como para os fins do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ. Decorrido o prazo sem irresignação das partes quanto ao cálculo da parcela prioritária, viabilize-se o pagamento, devendo o remanescente do crédito continuar a observar a ordinária e regular cronologia. Fortaleza, 03 de fevereiro de 2014. Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

0021796-93.2009.8.06.0000 - Precatório. Credora: Liduina de Pinho Gomes Costa. Devedor: Município de Independência.